

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 248/07-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ecobio Comércio e Serviços de Tratamento de Resíduos Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Flamboyant, nº 286, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 31.995.604/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.405.626-8

FONE: (92) 99375-2457

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1221

PROCESSO Nº: 2015/03/V2

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Flamboyant, nº 286, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento e o beneficiamento por meio físico (filtragem, ultra filtragem, centrifugação) de óleo lubrificante hidráulico, óleo mineral, óleos desmoldantes, óleo isolantes contaminados, borra de óleo combustível contaminado, águas oleosas, exceto óleo lubrificante de cárter.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

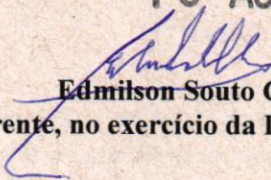
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

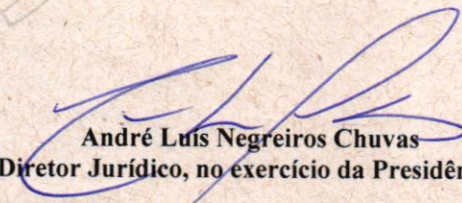
- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 AGO 2022


Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


André Luis Negreiros Chuvas

Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 248/07-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2015/03/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
8. Apresentar no prazo de 60 dias, Documento comprobatório de outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea e lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
9. Realizar o monitoramento **semestral** dos efluentes proveniente do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO₅, DQO, óleos e graxas animais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificados de destinação final de resíduos gerados no empreendimento, em ordem cronológica e em pasta anexa;
 - b) Comprovante da retirada do lodo sanitário oriundo da ETE;
 - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA;
 - e) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM);